

**ANEXO I TERMO DE REFERENCIA  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA DE CIDADE, INFRAESTRUTURA E OBRAS**

OBJETO TRATA-SE:

- ( ) Serviço não continuado  
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra  
( X ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

**1.0 OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO, E MANUTENÇÃO DE CANALETAS, GALERIAS, BUEIROS, E CAIXAS COLETORAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE.

**2.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A rede de esgoto e drenagem pode ser obstruída pelo acúmulo de resíduos sólidos, como gordura, cabelos, papéis, plásticos e até objetos descartados de forma inadequada. Esses bloqueios prejudicam o fluxo adequado da água, podendo causar entupimentos e comprometendo a eficiência do sistema. A manutenção regular é fundamental para prevenir esses problemas.

No caso da rede de drenagem de águas pluviais, quando não está em bom estado, as águas da chuva não são devidamente conduzidas, o que pode resultar em transbordamentos e alagamentos. Além de causar transtornos à população, isso pode danificar ruas, imóveis e comprometer o tráfego. A manutenção contínua do sistema garante que ele funcione de maneira eficiente, prevenindo esses danos.

**3.0 ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável
<b>SECRETARIA DE CIDADE, INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>	SEVERINO FERREIRA DA SILVA

**4.0 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 No que concerne a sustentabilidade a contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305 de

Franciely D. de Almeida  
Engenheira Civil  
CREA-PE 181957666-3

SECRETARIA DA CIDADE, INFRAESTRUTURA E OBRAS  
Rua Coronel José Belamino, Nº 048. Centro, Cortês/PE CEP: 55525-000  
CNPJ: 10273.548/0001-69  
Sobras.cortes@hotmail.com



2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

- a. 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b. 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo valor.
- c. 4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A descrição da solução está prevista no projeto básico, considerando a peculiaridade dos materiais e sua instalação.

## 6.0 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Planilhas em anexo.

## 8.0 MODALIDADE LICITAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A contratação está fundamentada no Art. 75, Inciso I da Lei 14.133/21 – hipótese de licitação dispensável em razão do valor com base nos limites de contratação direta, manifesto no Decreto 11.317/2022.

## 9.0. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 O objeto não é divisível.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não haverá contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Gerar uma série de benefícios essenciais para o bem-estar da população, a preservação do meio ambiente e a longevidade da infraestrutura urbana.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Não há necessidade de providencias a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

Franciely D. de Almeida  
Engenheira Civil  
CREA-PE 181957666-3



7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPARATIVA E ESTABELECIDA PELO CERTAME;

Franciely D. de Almeida  
Engenheira Civil  
CREA-PE 184957666-3



### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Devido à natureza da contratação, não há possíveis impactos ambientais a serem descritos, no entanto a empresa a contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

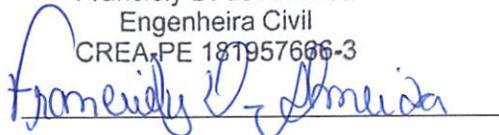
14.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.2. Declaramos o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) viável, considerando o apresentado no mesmo.

### 16.0 RESPONSÁVEIS

Franciely Dias de Almeida – Engenheira Civil

Franciely D. de Almeida  
Engenheira Civil  
CREA/PE 181957666-3



Assinatura

Cortês, 03 de fevereiro de 2025.

